



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Salgado Filho, 227
Fone: (54) 3520-7009
99700-080 Erechim – RS

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2021

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **PAULO ALFREDO POLIS**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º 1038986541 – SJS/RS, inscrito no CPF sob o n.º 428.516.290-34, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora **CLARICE TERESINHA MORAES**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 3055094704 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 638.176.320-53, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS PELA VIDA - AIVIDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.126.575/0001-71, estabelecida na Rua Marechal Floriano, n.º 158/2, no município de Erechim/RS, neste ato representada por sua presidente, Senhora **IRIA MAZUTTI TERRIBILE**, inscrita no CPF sob n.º 373.947.460-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Comandante Kraemer, n.º 197/32, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.503/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem como finalidade a consecução de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto “Capacitação para um envelhecimento ativo e saudável”, proposto pela Associação de Idosos pela Vida – AIVIDA, para atendimento de pessoas idosas (com 60 anos ou mais), com vistas a propiciar a sociabilização e a convivência comunitária, o desenvolvimento do sentimento de pertença e de identidade e o fortalecimento dos vínculos da população idosa, com suas famílias e com a sociedade, em consonância com o previsto na Lei n.º 8.842/94 – Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e na Lei n.º 10.741/03 – Estatuto do Idoso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Salgado Filho, 227
Fone: (54) 3520-7009
99700-080 Erechim – RS

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 10.382,33 (dez mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. Correrão as despesas pela conta da dotação orçamentária

10.06.08.241.0009.2056.3.3.50.43.01.00.00– Subvenções Sociais-Recursos Livre.

10.06.08.241.0009.2056.3.3.50.43.01.00.00–Subvenções Sociais-Recursos 1210-Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o estabelecido no presente instrumento e no Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Termo;

II - Fiscalizar a execução do presente Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos q venha causar, inclusive contra a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;



VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução deste Termo, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 4.503/17.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014 e deste Termo, relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo;

VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes deste Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;

IX - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Salgado Filho, 227
Fone: (54) 3520-7009
99700-080 Erechim – RS

X - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;

XI – Utilizar, aplicar e movimentar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros nos termos definidos pela Lei nº 13.019/14 e Decreto nº 4.503/17;

XII – Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver, à Administração Pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

XIII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XV - Informar o N° da Conta Bancária, após a assinatura do termo. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, conforme Art. 51 da Lei 13.019/2014;

XVI - Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução deste Termo, em conformidade com o estabelecido no art. 11, da Lei nº 13.019/14 e art. 53, do Decreto Municipal nº 4.503/17;

XVII- Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XVIII- Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIX – Atender ao Plano de Trabalho, respeitando os protocolos sanitários e os decretos vigentes, enquanto persistir o Estado de Calamidade Pública em decorrência da COVID 19;



XX – A Entidade poderá atender de forma híbrida, desde que, apresente justificativa e o Plano de Trabalho alterado, no qual especifique de forma clara e objetiva como será comprovado o atendimento dos usuários e as metas e objetivos da parceria, os quais serão submetidos a aprovação do COMID.

3.3. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo COMID e pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica em instituição financeira pública.



4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do presente Termo de Colaboração.

5.2. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Salgado Filho, 227
Fone: (54) 3520-7009
99700-080 Erechim – RS

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a contar da data do recebimento do recurso na conta-corrente específica informada pela entidade, pelo período de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de COLABORAÇÃO poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros, aprovados pelo COMID e pela Autoridade Superior e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração, através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Salgado Filho, 227
Fone: (54) 3520-7009
99700-080 Erechim – RS

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo COMID.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.9. Serão gestoras do presente Termo de Colaboração, a Senhora MIRIAM DE LOURDES FLACH, como gestora titular, e a Senhora KARINA NAZZARI, como gestora adjunta, conforme Portaria n.º 1679/2021.



9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.503/17, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Salgado Filho, 227
Fone: (54) 3520-7009
99700-080 Erechim – RS

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Erechim/RS, 22 de Dezembro de 2021.


PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal


CLARICE TERESINHA MORAES
Secretária Municipal de Assistência Social


KARINA NAZZARI
Gestora Adjunta do Termo de Colaboração
Secretaria Municipal de Assistência Social

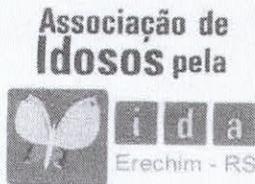

IRIA MAZUTTI TERRIBILE
Presidente da Associação de Idosos pela Vida -
AIVIDA


MIRIAM DE LOURDES FLACH
Gestora Titular do Termo de Colaboração
Secretaria Municipal de Assistência Social

Testemunhas:







AIVIDA - ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS PELA VIDA
 FUNDADA EM 28 DE AGOSTO DE 2009
 Rua Marechal Floriano, 158/2 – Centro
 Erechim/RS – CEP: 99700-236

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: AIVIDA – Associação de Idosos pela Vida		
CNPJ: 11.126.575/0001-71		
Endereço: Rua Marechal Floriano, 158 – 2 - Centro		
Município: Erechim/RS	CEP: 99700-236	
DDD/Telefone: (54) 9 9975-3272 ou 9 9687-6321	E-mail: soulpb@gmail.com ou alexandrazambon@hotmail.com	
Data de Constituição da OSC: 28 de agosto de 2009		
Nome do Responsável: Iria Mazutti Terribile	CPF: 373.947.460-20	
Período do Mandato: julho/2019 a dezembro/2021	C.I. 3019245376 Órgão Expedidor: SSP/RS	Cargo: Presidente
Endereço: Av. Comandante Kraemer, 197/32 – Centro - CEP: 99700-412		

Caracterização da OSC: A Associação de Idosos pela Vida, ou abreviadamente AIVIDA, é uma Organização da Sociedade Civil, com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada. A AIVIDA desenvolve atividades e ações de relevância pública e social, de caráter filantrópico/assistencial, promocional, recreativo, educacional e cultural, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todas as pessoas que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença. A AIVIDA é conduzida por sua Diretoria, Conselho Fiscal e pela coordenação dos grupos, realizando reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, sempre que necessário, para avaliação, informações, planejamento, distribuição de tarefas, avisos, divulgação de atividades e eventos, tanto dos grupos, como de outros Órgãos ou Entidades, que tenham afinidades com os interesses e perspectivas da pessoa idosa. Nos grupos, há encontros semanais, comemorações de aniversários, festas e atividades de conagração em datas comemorativas, como Dia das Mães, dia dos Pais, Dia dos Avós, Natal, Páscoa, Carnaval e outros. Também são organizadas pequenas excursões e a participação em eventos promovidos por outros grupos ou Entidades, envolvendo companheirismo, espírito de grupo, distração, lazer, cultura, recreação.

Finalidade: As finalidades da Associação de Idosos pela Vida são voltadas ao incentivo, participação do idoso em grupos de convivência oportunizando momentos de interação, conagração entre os associados e seus familiares, sendo representatividade do idoso na defesa e garantia de seus direitos/interesses, bem como na promoção de desenvolvimento, capacitação profissional, palestras, cursos e quaisquer meios necessários de conhecimento voltados à qualidade de vida dos idosos, visando o desenvolvimento de todas as expressões culturais e intergeracionais. É uma Associação de Idosos, para os próprios idosos.

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Capacitação para um envelhecimento ativo e saudável.
Prazo de Execução: ARR – 06 meses
Objetivo Geral: Promover o desenvolvimento pessoal através de capacitações para os idosos que estão coordenadores/líderes dos grupos atendidos nos espaços de convivência, abordando temas diversos que compreendem a aceitação da temática do idoso, socialização e fortalecimento de vínculos psicológico/emocional e a promoção de condições de autonomia pessoal, a fim de torná-los multiplicadores, visando a disseminação do conhecimento/informações adquiridos durante a

Several handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller ones.



formação e repassá-los aos demais idosos integrantes dos grupos.

Objetos da Parceria: Realizar Oficinas de fortalecimento de vínculos para aprendizagem de novas habilidades, a serem aplicadas nos grupos de convivência, aproveitando grandes vantagens que a idade proporciona, como a experiência de vida e a sabedoria. Objetivando cultivar um senso de desenvolvimento contínuo, será ofertado aos coordenadores/líderes e direção encontros de treinamento/capacitação através de profissional especializado em envelhecimento humano.

Público Alvo: No projeto serão atendidas aproximadamente 50 pessoas idosas, com 60 anos ou mais, atendendo parcialmente idosos beneficiários do BPC/LOAS-Idoso e integrantes de famílias beneficiárias e inscritas no Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

Descrição da realidade que será objeto da parceria: A AIVIDA é uma associação de idosos para idosos. Diante da atual situação de pandemia mundial a associação preocupa-se com o futuro da população idosa que a compõe, e assim considera a prevenção o caminho certo. Com o crescente envelhecimento da população no Brasil, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de brasileiros com mais de 60 anos está aumentando muito mais rápido do que a média registrada em outros países. Enquanto o resto do mundo terá o dobro de idosos até 2050, o Brasil terá o triplo. Atualmente, existe uma atenção diferenciada para a qualidade do envelhecimento. Sabemos que os idosos estão, hoje, mais preocupados com o bem-estar, abertos a encarar as mudanças na saúde e a promover adaptação a novas rotinas em prol de um envelhecimento ativo e saudável. Tendo em vista o aumento significativo de situações de vulnerabilidades sociais e casos frequentes de isolamento social de idosos, realidade está que também atingem os grupos da associação, vem propor a parceria/projeto “Capacitação para um envelhecimento ativo e saudável”, objetivando a capacitação que se destina à líderes, para que assim posteriormente possam desempenhar melhor seu trabalho e multiplicar os conhecimentos adquiridos. Diante dos objetivos a que se dispõe, a entidade já integra 22 grupos de idosos, buscando contemplar com seu trabalho e apoio, mais de 800 (oitocentas) pessoas idosas de ambos os sexos. Serão trabalhadas questões relacionadas ao envelhecimento, como definições, implicações, e prevenção de possíveis doenças relacionadas a velhice, abordando a autonomia, autoestima e aceitação do envelhecimento (contribuir para o aumento da valorização do “eu”, qualificação, satisfação e realização) relacionamento interpessoal, comunicação nos grupos (visando evitar conflitos), trabalhando a teoria e a prática, utilizando técnicas de vivências e dinâmicas de grupo para que sejam aplicadas aos outros idosos/grupo. Ciente que a associação dispõe de equipe técnica contratada especificamente para a realização deste projeto, sendo composta de uma Psicopedagoga, bem como, Assistente Administrativa para o apoio administrativo e voluntários para auxiliar nas demandas das ações desenvolvidas.

Impacto social esperado: O impacto esperado após o desenvolvimento deste projeto é que os idosos capacitados sejam protagonistas no desenvolvimento da socialização dos grupos, no fortalecimento dos laços familiares e sociais, psicológicos/emocionais, promovendo condições para autonomia pessoal no fortalecimento de vínculos, buscando ativamente pela qualidade de vida pessoal e comunitária.

Associação de
Idosos pela



AVIDA - ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS PELA VIDA
FUNDADA EM 28 DE AGOSTO DE 2009
Rua Marechal Floriano, 158/2 – Centro
Erechim/RS – CEP: 99700-236

3 – DESCRIÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Térmi no
1	1.1	Realizar Oficinas de fortalecimento de vínculos e disseminação de dinâmicas para os grupos, abordando aspectos psicológicos, físicos e sociais.	Oficinas de fortalecimento de vínculos e capacitação para a realização das mesmas nos grupos de convivência.	50 idosos	ARR	6 meses a partir ARR

4 – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Meta		Ações	
1	1 -Aquisição do material de consumo 2- Aquisição do material permanente	1	Aquisição do material: Material de expediente e para realização de dinâmicas.
		2	Aquisição de Tela com tripé para Projeção (Retroprojektor).
2	Oficinas de fortalecimento de vínculos	1	Os participantes serão divididos em 2 grupos, com a realização de 6 encontros/oficinas de fortalecimento de vínculos com cada grupo, totalizando 12 oficinas presenciais, com duração de 1h30min cada oficinas. Os idosos participantes receberão estímulos para seu desenvolvimento, bem como, a capacitação para realização de atividades nos grupos a que pertencem.

5 - DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Os parâmetros a serem utilizados serão aplicados para medir indicadores quantitativos e qualitativos, sendo definidas ferramentas como: escuta e entrevistas/diálogos abertos com os coordenadores dos grupos para avaliar a satisfação e aproveitamento dos idosos e os resultados esperados. Serão elaboradas lista de presença, para a participação nas atividades propostas. Questionários semiestruturados para verificar a satisfação dos participantes, bem como fotos para relatórios.

Associação de
Idosos pela**i d a**
Erechim - RSAIVIDA - ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS PELA VIDA
FUNDADA EM 28 DE AGOSTO DE 2009
Rua Marechal Floriano, 158/2 – Centro
Erechim/RS – CEP: 99700-236**6 – PREVISÃO DE RECEITAS**

FONTE:	VALOR
Município de Erechim	10.382,33
Total Geral	10.382,33

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Meta	Município	Total
Os recursos financeiros serão aplicados no pagamento das seguintes despesas:		
1. Profissional da área de Psicopedagogia: 2 horas semanais, para realização das oficinas, totalizando a remuneração de R\$ 1.200,00 mensal.	3.600,00	3.600,00
2. Profissional Assistente Administrativo: 16 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.000,00.	3.000,00	3.000,00
3. Três (3) meses de aluguel de espaço para realização das oficinas.	1.500,00	1.500,00
4. Serviços contábeis	800,00	800,00
5. Material de expediente para realização de atividades/dinâmicas.	582,33	582,33
6. Tela com tripé para projeções.	900,00	900,00
TOTAL	10.382,33	10.382,33

8- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	10.382,33					

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9- ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	3.500,00	4.682,33	2.200,00			

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	TOTAL
						10.382,33

Erechim/RS, 06 de dezembro de 2021.

Mazutti
 IRIA MAZUTTI TERRIBILE
 Presidente da AIVIDA
 CPF: 373.947.460-20
 RG: 3019245376 – SSP/RS